



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TM.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI 815/2010

Súmula: Institui o órgão oficial do Município de Carambeí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Considerando o processo licitatório modalidade Pregão nº 041/2010, e determinação judicial exarada nos autos nº. 548/2010, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Castro, fica declarado como órgão oficial do Município de Carambeí, a EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA LTDA – inscrita ao CNPJ sob o nº 09.019.289/0001-65, com sede à Rua Padre João Lux nº 403- Centro, na cidade de Ponta Grossa – para nele serem promovidas a publicação e divulgação de matérias institucionais, de interesse público e publicação de atos oficiais, atendendo ao Poder Executivo e o Poder Legislativo.

PARAGRAFO ÚNICO – O órgão oficial atenderá exclusivamente a divulgação necessária de matérias oficiais e vedadas ficam outras inserções e especialmente aquelas que possam dar promoção pessoal.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado utilizar as dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, contas nº. 500 e 600 – fonte 000, eventualmente suplementando-as, observado para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 800/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Setembro de 2010.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal